



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 440

00086

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9/9/2008, às 15:00
938 / estagiário

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

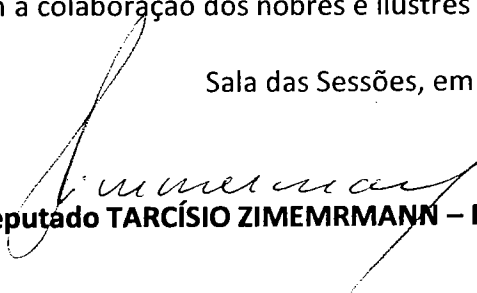
Suprima-se o § 2º do art. 3º desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A jornada mensal de trabalho aplicada aos regimes especiais é assunto de grande relevância, pois muitos servidores públicos hoje trabalham sob esses regimes, em portos, aeroportos, pontos de fronteira, áreas de controle integrado, sendo que boa parte deles reivindicam regulação mais adequada. Tome-se como exemplo a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, para a qual essas situações carecem de disciplina legal específica que, entre outros pontos, imponha limites para a jornada mensal. No entanto, em momento nenhum desse processo de negociação o assunto foi debatido com o governo. Sem entrar no mérito do limite de horas estabelecido, o § 3º do art. 134 deve ser retirado da Medida, permitindo, assim, que o tema possa ser discutido mais adiante em fórum apropriado.

Assim, propõe-se, com a presente emenda, a supressão do referido dispositivo do texto da MP. Contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008.


Deputado TARCÍSIO ZIMEMRMANN – PT/RS



CB664DD401

